

DECRETO N.º 516/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN EM VIRTUDE DO AVANÇO DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº. 497, de 20 de janeiro de 2021, que declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município de Riacho da Cruz/RN não dispõe de hospital de referência para o tratamento e internação de paciente infectados com a COVID-19, e hospitais de referência no Estado do Rio Grande do Norte encontram-se com a ocupação de leitos em seu limite máximo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Riacho da Cruz/RN, em especial neste período de inverno em que as pessoas se aglomeram em razão de banhos de açudes, riachos e demais cursos d'água.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso banhos nos açudes públicos, barragens, riachos e cursos d'água no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, como medida de evitar a disseminação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de barracas ou congêneres, vendas ou consumo de comidas e bebidas no entorno dos reservatórios d'água e demais ambientes que trata o caput do presente artigo, bem como lavagem de veículos.

Art. 2º Será aplicada multas pela infração do presente Decreto nos seguintes valores:

- I- de 100,00 (cem reais) -banho e lavagens de veículos;
- II- de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - instalação de barracas ou congêneres, vendas e consumo de comidas e bebidas.

Parágrafo único. A aplicação da multa que trata o presente poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 30 de abril de 2021.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL